



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 54/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhão em estradas e vias públicas deste Município, incluindo operador/motorista e combustível.

IMPUGNANTE: INTEGRAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.068.553/0001-04, com endereço na Rua Ides Edson de Resende, nº 45, Bairro Engenho da Serra, cidade de Formiga, Minas Gerais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG, neste ato, representada por seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 015/2022, em face de impugnação ao Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, interposta pela empresa acima qualificada, recebeu as razões da IMPUGNANTE e vem através da presente decisão manifestar-se nos seguintes termos:

I DA TEMPESTIVIDADE

A peça de impugnação foi encaminhada, via *email*, na data de 05/04/2022, às 16h59. Considerado que até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório e que a sessão pública para abertura da licitação foi designada para o dia 11/04/2022 às 12h30, conclui-se que a petição foi interposta em tempo hábil, razão pela qual houve reconhecimento de sua TEMPESTIVIDADE.

II BREVE RELATO DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante de que há falha na descrição do objeto, alegando em síntese que o edital não traz o mínimo de especificação em nenhum dos itens licitados, ficando impossível a compreensão e a precificação dos serviços, aduz ainda que : "o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que tem o condão de restringir a competição".

Alega que os serviços licitados não se tratam de uma simples locação, mas sim de uma prestação de serviços, posto que as máquinas devem vir acompanhadas dos seus respectivos operadores e acrescenta que por esta razão é extremamente necessária a exigência de que o licitante comprove sua qualificação técnica por meio de Certificado de Registro no CREA ou órgão equivalente.

É o breve relato.

III DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

92



Requer a Impugnante que sejam acolhidas as razões apresentadas e que o edital seja retificado para que se faça incluir descrição mais detalhadas das máquinas de forma relevante para a elaboração de sua proposta.

Requer também que se inclua no quesito "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", a exigência de apresentação de comprovante de que o licitante tenha registro no Conselho Regional de Engenharia- CREA ou órgão equivalente.

IV DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Como as alegações da Impugnante referem-se a descrição dos itens que compõem o objeto do edital e que estes constam do Termo de Referência elaborado pela secretaria demandante, pressupõe-se que esta ao especificar os itens de sua demanda fez uso de sua discricionariedade de decidir sobre as especificações do objeto que se pretende contratar, sem ir além ou aquém daquilo que o interesse público recomenda, razão pela qual esta Pregoeira para melhor subsidiar sua decisão, decidiu consultar a Secretaria de Obras e esta, em resumo, assim se posicionou:

Em resposta ao pedido de parecer temos a informar que esta Secretaria reconhece que a descrição das máquinas que constituem o objeto do edital são insuficientes para a elaboração de proposta e recomenda a retificação do edital para fazer incluir as especificações mínimas destas conforme a seguir: (descreveu as máquinas). Quanto ao pedido de fazer exigir o Certificado de Registro da Licitante no CREA... esclarecemos que devido a grande extensão de nossa zona rural e pelo fato de não possuímos máquinas suficientes para atendimento da demanda, há a necessidade de contratação de serviços complementares, os quais serão acompanhados e fiscalizados por esta Secretaria de Obras, razão pela qual a participação não ficou restrita a empresas de engenharia.

Da leitura e análise da impugnação e com base nos esclarecimentos da Secretaria demandante esta Pregoeira entende que assiste razão à Impugnante ao alegar que o edital não traz o mínimo de especificação em nenhum dos itens licitados e corrobora com a citação apresentada no sentido de que: "o objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que tem o condão de restringir a competição".

Quanto ao pedido de fazer exigir o Certificado de Registro da Licitante no CREA sob a alegação de que os serviços licitados não se tratam de uma simples locação, analisadas as justificativas da secretaria demandante pode-se concluir que os serviços a serem executados utilizando as referidas máquinas são serviços comuns que não demandam qualificação técnica, uma vez que serão acompanhados e fiscalizados pelo contratante por meio de sua equipe técnica, portanto não há nenhuma razoabilidade em se fazer exigência sabidamente irrelevante para a contratação e que certamente implicará em restrição à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

IV DA DECISÃO

Feitas todas as considerações e com base no parecer exarado pela Secretaria demandante, verifica-se, em parte, haver razão nas alegações da Impugnante, decidindo esta pregoeira **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa INTEGRAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA LTDA e devendo assim, ser procedida a necessária retificação do edital.

Dê ciência à Impugnante, encaminhando-se e-mail para o seguinte endereço eletrônico intgrarservice@gmail.com. Providencie-se a divulgação desta decisão no site www.itapecerica.mg.gov.br para conhecimento geral dos interessados em participar do pregão em epígrafe e reabra a o prazo para a realização do certame. Junte-se aos autos do Processo Licitatório nº 32/2022.

Itapecerica, 23 de maio de 2022.

Eliana Lúcia Ribeiro de Souza
Pregoeiro Municipal